



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO N° 2246/ 2014

PROCEDIMENTO MPF N° 1.34.011.000252/2012-18

ORIGEM: PRM – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PROCURADOR OFICIANTE: RICARDO LUIZ LORETO

RELATORA: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de fato. Procedimento instaurado para subsidiar eventual provocação de incidente de deslocamento de competência junto à Procuradoria Geral da República em razão do cometimento do crime de homicídio (CP, art 121) praticado, em tese, por policiais militares contra dois adolescentes, cuja apuração demandaria deslocamento da competência para a Justiça Federal em razão da grave violação dos direitos humanos e desídia do órgão estadual. Ausência dos pressupostos para a instauração de tal incidente. Indeferimento do Procurador oficiante quanto a remessa do feito ao Procurador-Geral da República. Revisão (Enunciado 9 da 2ª CCR por analogia). Constituição Federal, artigo 109, § 5º. Competência exclusiva do Procurador-Geral da República quanto ao exame da presença ou não dos requisitos legais no caso concreto. Não conhecimento. Remessa dos autos ao gabinete do Procurador-Geral da República.

**NÃO CONHECIMENTO E  
REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta nos autos, NÃO CONHECE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA E REMETE OS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REP\xcdBLICA, por se tratar de competência exclusiva, nos termos do disposto no artigo 109, §5º, da Constituição Federal.

Brasília/DF, 07 de abril de 2014.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2ª CCR

\DMG